

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

## PROMULGAÇÃO DA LEI Nº. 4.035, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA, com a finalidade de conferir identificação à pessoa diagnosticada com transtorno do espectro autista – TEA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei, de autoria do Ilustre Vereador RONALD PASSOS, a saber:

Art. 1º Fica instituída na cidade de Linhares a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista — CIPTEA, com finalidade de conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista — TEA, considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos de direito, inclusive à assistência social.

Parágrafo único. A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista será opcional e gratuita, devendo ser solicitada pela própria pessoa diagnosticada no Transtorno do Espectro Autista ou seu responsável legal quando ela não puder expressar sua vontade.

- Art. 2º Para fins desta Lei, compete ao Poder Executivo Municipal:
- I expedir a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista CIPTEA, a ser emitida por intermédio dos Centros de Referência de Assistência Social CRAS, devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem das pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista, no município de Linhares;
- II administrar a política da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA;
- III adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA;
- IV disponibilizar, para efeito de estatísticas e elaboração de políticas públicas, o número atualizado de carteiras emitidas pelo município, em portal específico na internet;
- V realizar procedimentos inerentes à execução orçamentária e financeira da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista CIPTEA;
  - VI expedir atos necessários à execução desta Lei.
- Art. 3º A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista CIPTEA terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da CIPTEA, será emitida segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

- Art. 4º O portador da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista CIPTEA terá direito ao pagamento de meia-entrada em eventos artísticos culturais e esportivos, bem como a atendimento preferencial em todos os estabelecimentos públicos e privados no município de Linhares.
- Art. 5º A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista CIPTEA será expedida, sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado e/ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmado o diagnóstico médio com a CID 10 F84, de seus documentos pessoais e dos pais ou responsáveis legais (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de endereço, em originais e fotocópias.

Parágrafo único. O laudo que atesta a condição da pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA deverá ser fornecido por médico do Sistema Único de Saúde – SUS ou da rede privada.

- **Art.** 6º Verificada a regularidade da documentação recebida, após cadastrada e devidamente autuada, o órgão municipal responsável pela expedição da CIPTEA determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.
  - Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
Secretario Municipal de Administração e
Recursos Humanos